

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV

Processo CVM RJ-2009-7969

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 20.08.09, pela COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.200,00, pelo atraso em 12 (doze) dias no envio do documento DF/2008, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa CVM nº 202/93 e dos artigos 12 e 14 da Instrução Normativa CVM 452/07, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 210/09, de 28.07.09 (fl. 03).

Em seu recurso (fls. 01/02), a Companhia requer o cancelamento da penalidade imposta alegando, principalmente, que enviou o documento DF/2008 em 04.03.09, conforme o protocolo de envio número 0039985, portanto dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 16, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa CVM nº 202/93.

#### **Entendimento da GEA-3**

No que tange à aplicação da multa que deu origem ao presente recurso, cabe-nos ressaltar que a mesma foi motivada pelo não entrega do documento DF/2008, que, nos termos do inciso I do artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, deve ser enviado (pelo Sistema IPE) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior.

Nesse sentido, verificamos que o protocolo de envio de documento apresentado pela Companhia em seu recurso refere-se, na verdade, ao Formulário DFP/2008 que foi entregue tempestivamente em 04.03.09 (sob o protocolo nº 0039985), conforme o previsto no inciso II do artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93.

Em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia enviou o documento DF/2008 (Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes à 31.12.08), somente em 13.04.09 (fl. 04) descumprindo, portanto, o prazo estabelecido no inciso I do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.09 (fl. 05); e (ii) a Companhia somente encaminhou o documento DF/2008 em 13.04.09.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULE

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas